ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidenta

INDICAÇÃO N.º 058/2013

Sala de Sessões, 04 de abril de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Visa a presente indicação, sugerir uma vaga de estacionamento para embarque e desembarque em frente a consultórios e clínicas médicas.

A legislação atual prevê esse tipo de reserva de vagas em frente a farmácias, beneficiando aos seus usuários, conforme lei n.° 3.033/1994. Da mesma forma, observamos que é grande a dificuldade de embarque e desembarque de pessoas, especialmente idosos, deficientes físicos e mães com crianças de colo, em frente a consultórios e clínicas médicas. A implantação de sinalização idêntica as das farmácias sem dúvida, beneficiaria, em muito os usuários desse sistema de saúde, visto que muitos deles precisam inclusive de ajuda para adentrar nesses locais.

Desta forma estaremos tratando de um problema, principalmente relacionado àqueles que possuem dificuldade de locomoção e que são obrigados a estacionar seus veículos muito longe ou parar em fila dupla, de forma irregular, para que os pacientes embarquem e desembarquem dos veículos.

Diante do exposto, por entendermos que esse projeto de lei beneficiará uma parcela importante de nossa comunidade, submetemos esta indicação, bem como anteprojeto à deliberação do Senhor Prefeito Municipal, solicitando a análise da matéria e, obtendo seu aval, que seja enviado projeto de lei a esta Casa, com as alterações e adequações que julgar necessárias.

Vereadora Rosemari Almeida
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Rosemari Almeida

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o estacionamento de veículos em frente a consultórios e clínicas médicas, e dá outras providências.

Art. 1.º Cria uma vaga para estacionamento de veículos com limite máximo de parada de 10 (dez) minutos em frente ou próximo a consultórios e clínicas médicas.

Art. 2º A vaga para o estacionamento referido no artigo anterior deverá ser utilizada para embarque e desembarque de pacientes de consultórios ou clínicas médicas e será sinalizada por meio de placas indicativas.

Art. 3º Em todas as quadras onde houver consultório médico deverá ser reservada, pelo menos, uma vaga destinada a este tipo de uso.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2013.

Vereadora Rosemari Almeida
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"